



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 21/11/2018 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-Ausente-----
DECIO NEUHAUS-----Ausente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA (Procurador Geral)-----

1. **Processo nº 156/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrentes:** Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar; Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiliense/DF ~ **Recorridos:** Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiliense/DF e Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz De Jesus. Redistribuído Para Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: Determinado o julgamento em conjunto dos Processos 156/2018 e 317/2018. “Requerido pedido de vistas pelo Auditor Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva alegando avaliar seu voto, após votação que resultou em: por maioria de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, os Doutores Auditores Otavio Noronha, Décio Neuhaus, Ronaldo Botelho Piacente, João Bosco Luz, José Perdiz, Mauro Marcelo Lima e Silva e

Paulo Salomão Filho darem provimento ao recurso da Procuradoria aplicando ao Pedro Crema e Paulo Henrique Lourenço a eliminação, por infração ao art. 241 do CBJD e multas de R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, divergindo Dra. Arlete Mesquita que manteve a eliminação de Pedro Crema e majorou sua multa para R\$20.000,00 (vinte mil reais) e absolvía Pedro Henrique Lourenço quanto à imputação ao Art. 241 do CBJD.”

Funcionou na defesa em favor do Sr. Pedro Crema, Dr. Renato Brito e pelo Paulo Henrique Dr. Alan Belanciano.

2. **Processo nº 317/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente:** Sr. Paulo Henrique Lourenço, Diretor de Futebol do Brasiliense F.C. ~ **Recorrido:** Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Henrique Menezes Noronha.

RESULTADO: Determinado o julgamento em conjunto dos Processos 156/2018 e 317/2018. “Requerido pedido de vistas pelo Auditor Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva alegando avaliar seu voto, após votação que resultou em: por maioria de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, os Doutores Auditores Otavio Noronha, Décio Neuhaus, Ronaldo Botelho Piaceante, João Bosco Luz, José Perdiz, Mauro Marcelo Lima e Silva e Paulo Salomão Filho darem provimento ao recurso da Procuradoria aplicando ao Pedro Crema e Paulo Henrique Lourenço a eliminação, por infração ao art. 241 do CBJD e multas de R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, divergindo Dra. Arlete Mesquita que manteve a eliminação de Pedro Crema e majorou sua multa para R\$20.000,00 (vinte mil reais) e absolvía Pedro Henrique Lourenço quanto à imputação ao Art. 241 do CBJD.”

Funcionou na defesa em favor do Sr. Pedro Crema, Dr. Renato Brito e pelo Paulo Henrique Dr. Alan Belanciano.

3 - Processo nº 323/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: CR Vasco da Gama - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso do CR Vasco da Gama para no mérito dar-lhe provimento e absolver o clube quanto à imputação ao Art. 211 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo.

4 - Processo nº 357/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar; CA Mineiro - Recorrido: CA Mineiro e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente

RESULTADO: “Foi pedido vista dos autos pela Auditora Dra. Arlete Mesquita, após votação: por unanimidade de votos, os Drs. Ronaldo Piacente, João Bosco Luz e José Perdiz, que conheceram ambos dos Recursos para no mérito darem provimento ao recurso do clube e absolver o CA Mineiro quanto à imputação ao Art. 191, inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni, que exibiu prova de vídeo.

A Procuradoria também exibiu prova de vídeo.

5 - Processo nº 366/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Federação Paranaense de Futebol - Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito , dar-lhe provimento para absolver a Federação Paranaense de Futebol quanto à imputação ao art. 191 c/c art 6º inciso I do RGC/CBF.”

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol, Dr^a Barbara Petrucci.

6-Processo nº 368/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ **Recorrido:** Douglas Augusto Soares Gomes, atleta do SC Corinthians Paulista. **AUDITOR RELATOR: Dra. Arlete Mesquita.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso da Procuradoria, para, por maioria, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição de Douglas Augusto Soares Gomes, atleta do SC Corinthians Paulista, quanto à imputação ao Art. 254-A do CBJD, divergindo Dr. Ronaldo Piacente que aplicava a suspensão de 04 (quatro) partidas e Dr. José Perdiz que aplicava 01 (uma) partida, desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dra. Bárbara Petrucci, que exibiu prova de vídeo.

A Procuradoria também exibiu prova de vídeo.

7 ~ Processo nº 371/2018 - Recurso Voluntário – Recorrentes: EC Juventude, em favor de seu atleta Neuton Sergio Picolli e Procuradoria da 5ª CD - **Recorridos:** Quinta Comissão Disciplinar e Jonathan Oliveira da Silva, atleta do Londrina EC. **AUDITORA RELATORA: Dra Arlete Mesquita**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os Recursos, para no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, mantendo a decisão de primeira instância que suspendeu por 02 (duas) partidas o atleta

Neuton Sergio Picolli, do EC Juventude, por infração ao Art. 258 do CBJD e absolveu o atleta Jonathan Oliveira da Silva, do Londrina EC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, divergindo Relatora e o Auditor Dr. João Bosco Luz que aplicavam a suspensão de 01 (uma) partida ao primeiro denunciado.”

Funcionou na defesa do EC Juventude Dra. Bárbara Petrucci.

Não houve defesa do Londrina EC.

8 - Processo nº 373/2018 - Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar, CR Vasco da Gama; e Federação Brasiliense de Futebol - **Recorridos:** Diego Ribas da Cunha, atleta do CR Flamengo; Quinta Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR:** **Dr. Décio Neuhaus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os recursos, para no mérito, por maioria, rejeitar o Recurso da Procuradoria e manter a absolvição do atleta do CR Flamengo Diego Ribas da Cunha, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, divergindo o Relator que aplicava a suspensão de 01 (uma) partida e, por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade da Federação Brasiliense de Futebol e foi dado provimento aos recursos do CR Vasco da Gama e Federação Brasiliense de Futebol para absolver ambos quanto à imputação ao Art.191 III do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho, que exibiu prova de vídeo.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Fernando Lamar.

Funcionou na defesa da Federação Brasiliense de Futebol Dra. Bárbara Petrucci.

9 -Processo nº 374/2018 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -
Recorrente: Cascavel Clube Recreativo, em favor de seus atletas e dirigentes 1) Victor Diego Lopes Bezerra; 2)Cleiton Januário Franco; 3)Célio Juliano Inácio de Magalhães; 4)Fabiano da Silva dos Santos; 5) Ronaldo dos Santos Souza; 6)Roger Alan Michel Diego Alexandre Cerezine de Souza Vilas Boas; 7) Hismael Schreiber Laranja; 8) Fernando Martins de Sousa; 9) Daniel Justino de Carvalho Luiz; 10)Adriano Rafael da Silva; 11) Josemar Ferreira da Silva; 12)Wanderlan Louback Pires; 13) Dawid Brenner Izidoro de Souza; 14) Weverton Pereira Honório; 15)Alan Stefano Inácio; 16)Rodrigo Tiago Guilherme dos Santos; 17) Linik da Silva Gonçalves; 18) Eneas Pereira de Oliveira; 19) Elivelton Martins Borges; 20) Vitor da Silva Bernardo dos Santos; 21) Jackson Pereira dos Santos; 22) José Mauricio Guzzi; 23) Cristiano de Oliveira Santiago; 24) Gabriel Ferreira Batista; 25) Marlon Bruno Nascimento da Silva; 26) Rone Carlos de Paula; 27) Bruno Van Dal de Souza; 28) Wanger Afonso Bello de Lima; 29) Gilberto Silva de Carvalho; 30) Victor Diego Lopes Bezerra; 31) Joelton Antônio Alencar de Oliveira; 32) Vinícius da Silva Rosa; 33)William Costa da Silva; 34) Vitorino Carman Pajor; 35) Carlos Jordan Lima Dias; 36) Leonardo Pereira dos Santos; 37) Luiz Carlos Figueiredo Cruz; 38) Nivaldo Missio Sotel; 39) Cleverson Francisco Vieira -
Recorrido: TJD/PR. **AUDITOR RELATOR: Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

RESULTADO: “Foi ofertada a transação disciplinar pela Procuradoria do STJD, aceita pela defesa e homologada pelo Relator, convertendo as penalidades de todos os denunciados (relacionados abaixo) à doação de sangue por parte de todos os atletas e dirigentes do Cascavel Clube Recreativo constantes no processo além da doação de 05 (cinco) cestas básicas no valor de R\$390,00 (trezentos e noventa reais) cada uma, a ser feita presencialmente por, pelo menos, dois atletas e a serem informadas posteriormente.”

Denunciados no processo:

1) Victor Diego Lopes Bezerra; 2) Cleiton Januário Franco; 3) Célio Juliano Inácio de Magalhães; 4) Fabiano da Silva dos Santos; 5) Ronaldo dos Santos Souza; 6) Roger Alan Michel Diego Alexandre Cerezine de Souza Vilas Boas; 7) Hismael Schreiber Laranja; 8) Fernando Martins de Sousa; 9) Daniel Justino de Carvalho Luiz; 10) Adriano Rafael da Silva; 11) Josemar Ferreira da Silva; 12) Wanderlan Louback Pires; 13) Dawid Brenner Izidoro de Souza; 14) Weverton Pereira Honório; 15) Alan Stefano Inácio; 16) Rodrigo Tiago Guilherme dos Santos; 17) Linik da Silva Gonçalves; 18) Eneas Pereira de Oliveira; 19) Elivelton Martins Borges; 20) Vitor da Silva Bernardo dos Santos; 21) Jackson Pereira dos Santos; 22) José Mauricio Guzzi; 23) Cristiano de Oliveira Santiago; 24) Gabriel Ferreira Batista; 25) Marlon Bruno Nascimento da Silva; 26) Rone Carlos de Paula; 27) Bruno Van Dal de Souza; 28) Wanger Afonso Bello de Lima; 29) Gilberto Silva de Carvalho; 30) Victor Diego Lopes Bezerra; 31) Joelton Antônio Alencar de Oliveira; 32) Vinícius da Silva Rosa; 33) William Costa da Silva; 34) Vitorino Carman Pajor; 35) Carlos Jordan Lima Dias; 36) Leonardo Pereira dos Santos; 37) Luiz Carlos Figueiredo Cruz; 38) Nivaldo Missio Sotel; 39) Cleverson Francisco Vieira

Funcionou na defesa do Cascavel Clube Recreativo Dra. Bárbara Petrucci.

**10-Processo nº 375/2018 - Medida Inominada - Requerente: ANAF -
Requerido: Sr. Rodrigo Caetano, diretor do SC Internacional. AUDITOR
RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos não se conheceu da Medida Inominada.”

Funcionou na defesa da ANAF Dra. Ester Freitas.

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

11 -Processo nº 382/2018 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorridos: C.R. do Flamengo e seu Presidente Eduardo Bandeira de Melo. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que absolveu o Presidente do CR Flamengo, Sr. Eduardo Bandeira de Melo, quanto à imputação aos Arts. 258 II§2º c/c 191 incisos I e III n/f 184 c/c 1º, 10º§1º e 53 do RGC e Art. 30 da Lei 10.671/2003 e absolver o CR Flamengo quanto à imputação aos Arts. 258-D e 191 I e III n/f 184 1º, 10º§1º e 53 do RGC e Art. 30 da Lei 10.671/2003.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

12 -Processo nº 384/2018 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Atlético Clube Goianiense ~ Recorridos: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que aplicou a multa por R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 211 do CBJD – sendo determinado o prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr^a Barbara Petrucci.

JULGADO EM MESA:

13 – Embargos opostos pelo EC Pelotas nos autos do Processo nº 306/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/RS ~ Recorrente: EC Pelotas ~ Recorrido: TJD/RS. AUDITORA RELATORA: Dr^a Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por maioria de votos, conheceram-se dos embargos de declaração opostos pelo EC Pelotas dando-lhe provimento para manter a interdição referente à segunda infração, divergindo o Presidente e a Auditora Dra. Arlete Mesquita que os rejeitavam.”

14 – Embargos opostos pelo Cruzeiro EC nos autos do Processo nº 331/2018 ~ Medida Inominada ~ Impetrante: Clube Atlético Mineiro ~ Impetrado: Cruzeiro Esporte Clube. AUDITOR RELATOR: João Bosco Luz.

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA

15 – Embargos opostos pelo São Paulo FC nos autos do Processo nº 342/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrentes: São Paulo FC, em favor de seu atleta Diego Souza e seu dirigente Diego Lugano e Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Quarta Comissão Disciplinar e Leonardo Moreira Moraes, atleta do Fluminense FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha. Redistribuído para Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por maioria de votos conheceram-se dos embargos de declaração opostos pelo São Paulo FC rejeitando-os, divergindo o Relator e os Auditores Drs. João Bosco Luz e Arlete Mesquita que acolhiam e convertiam a penalidade de 15 (quinze) dias em advertência.

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Tiago Amaro.

16 – Embargos opostos pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 358/2018 ~ Recurso Voluntário –

Procedência: TJD/RJ - **Recorrentes:** Maricá FC e Viva Rio Pérolas Negras -
Recorrido: TJD/RJ. **Terceiro Interessados:** EC Rio São Paulo; Mesquita FC;
CIG 7 de abril. **AUDITOR RELATOR:** Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Foram admitidos como terceiros interessados os clubes EC Nova Cidade e o Campos AA. Por unanimidade de votos, conheceram-se dos embargos de declaração opostos pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro acolhendo-os para restituir os 06(seis) pontos ao Maricá FC na classificação geral e a Federação remodelar o campeonato.

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol Dr. Sandro Trindade.

Funcionou na defesa do EC Nova Cidade Dr. Marcos Veloso.

Funcionou na defesa do Maricá FC Dr. Marllus Freitas.


Aliné Andriolo
Secretária do Pleno do STJD